



PARTE D

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 205/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3307/06.0TBRRG

Credor — Ranhada & Teixeira, L.^{da}
Insolvente — ESTOFOSPILAR — Fabrico e Comercialização de Estofos, Unipessoal, L.^{da}

ESTOFOSPILAR — Fabrico e Comercialização de Estofos, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504883542, Rua de Bernardo Sequeira, 4 (frente ao lar da Santa Casa), São Victor, 4700 Braga, e Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, Rua de Andrade Corvo, 242, sala 207, 4700-204 Braga, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento — cessam todos os efeitos da declaração de insolvência.

22 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.
3000223592

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 206/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1208/06.0TBELV

Insolvente — JOVEL — Alumínios e Forjados, L.^{da}
Efectivo com. credores — Banco Comercial Português, S. A. (Milénium BCP) e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, no dia 7 de Dezembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor JOVEL — Alumínios e Forjados, L.^{da}, com sede na Rua de D. João de Portugal, 16, 7370-000 Campo Maior.

Para administrador da insolvência é nomeada Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, com domicílio na Rua de Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita, Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Célia Costa*.

3000223622

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 207/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 616/04.6TBFND-D

Liquidatário judicial — Joaquim Antunes Barata.
Requerido — Ligeirinhos — Transportes Internacionais, L.^{da}

A Dr. Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que os credores e a falida são notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que são 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

3000222559

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 208/2007

Incidente de qualificação de insolvência (CIRE)
Processo n.º 2044/06.0TBGMR-A

Requerente — Ana Maria de Oliveira Silva.
Requerido — José Manuel Ferreira Machado e outro(s).

Nos autos acima identificados correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Requerido: José Manuel Ferreira Machado, filho de Joaquim Ribeiro Machado e de Maria Ferreira da Conceição, divorciado, nascido em 8 de Outubro de 1952, concelho de Vila Nova de Famalicão,